

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSÓRIA JURÍDICA****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **ALENCAR DAMASCENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/AC e inscrito no CNPJ sob o nº 26.758.267/0001-36, situada na Rua Valério Magalhães, nº35, sala 5-A, Bairro Bosque, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e tendo em vista o processo 06/2017 referente à Licitação – Modalidade Convite - com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente Contrato de Assessoria Contábil mediante os termos e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC por sociedade de advogado, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, no que se refere à elaboração de pareceres jurídicos, participação de reuniões plenárias, e representação judicial e extrajudicial do CAU/AC.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 6ª.

CAU/AC
Processo Nº 061/2017
Página: 30 Nº Matr.: _____
JdH



OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, como já foi descrito na Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª – Atender fiel e diligentemente os interesses dos contratantes, encaminhando relatórios mensais e agendando reuniões com os contratantes sempre que houver necessidade.

Cláusula 6ª - O **CONTRATADO** obriga-se em prestar o devido plantão na sede da **CONTRATANTE** ou em outro local previamente determinado pelo **CONTRATANTE**, por 4(quatro) horas diárias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª – O presente serviço será remunerado pela quantia mensal de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, referente aos serviços prestados, através de transferência bancária indicada pelo **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal em nome do **CONTRATADO**, que será debitado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação, o Contrato será reajustado pela variação do INPC e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato, até o término do prazo contratual.

Parágrafo segundo – As despesas com o presente Contrato têm previsão orçamentária no Programa Orçamentário de 2017, conforme Rubrica Contábil sob o número **6.2.2.1.1.01.04.01.002**.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 8ª – Serão também devidos ao **CONTRATADO** os valores relativos a honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento) nos casos de cobranças extrajudiciais aos de terceiros que estejam inadimplentes com o Conselho para com anuidades ou taxas.

Parágrafo único – Os honorários de sucumbência serão devidos ao **CONTRATADO**.

JH
CAUIAC
Processo Nº 06/2017
Página: 22 Nº Matr.:



DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 9ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 10ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer das cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 11ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, unilateralmente e por escrito, de acordo com o previsto no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª – Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 13ª – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente, em caso de inexistência de aviso ou comunicação por qualquer parte, quanto à vontade de continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual, para tanto, deverá ser anexado a este Termo Contratual o competente Adendo Contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CAU/AC

Processo Nº 06/1/2017
Página: 72 Nº Matr.: _____

Cláusula 14ª – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, se houver, não havendo entre **CONTRATADO E CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob



risco de ocorrer rescisão imediata, podendo substabelecer para realização de atos específicos, mantida a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Cláusula 16ª – Fica, desde logo estabelecido que, não obstante o(s) advogado(s) contratado(s) responda(m) por culpa por atos que causem(arem) dano ao **CONTRATANTE**, eles somente responderá (ao) profissionalmente nas seguintes condições:

- a) Não é de responsabilidade deste(s) advogado(s) processos que estão com prazo de curso na data da assinatura deste contrato;
- b) Processos cuja procuração não houver sido enviada ao(s) advogado(s);
- c) Processos trabalhistas enviados a menos de 5 (cinto) dias da audiência ao(s) Advogado(s) e;
- d) Processos cujas pastas não hajam sido enviadas a este(s) Advogado(s).

Cláusula 17ª – Fica desde já estabelecido que as verbas de sucumbência, se e quanto as houver, pertencerão única e exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Cláusula 18ª – As despesas processuais e operacionais correrão por conta do **CONTRATANTE** e será antecipada quando o **CONTRATADO** assim o exigir, respeitando-se o prazo de 03 (três) dias para a comunicação da despesa ao **CONTRATANTE**. Os comprovantes serão guardados numa pasta e os pedidos de reembolso serão solicitados via ofício ao **CONTRATANTE**, acompanhados da comprovação material da despesa realizada e o **CONTRATANTE** promovera o reembolso, após a devida análise do comprovante apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido do **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – O **CONTRATADO** exercerá seu mister em local previamente já informado pelo **CONTRATANTE** na Cláusula 6ª.

DO FORO

CAU/AC
Processo Nº 06/2017
Página: 73 Nº Matr.: _____

Cláusula 18ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, 03 de abril de 2017.



CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

Valéria A. Diniz

Escritório de Advocacia

Felipe D. O.

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CAUIAC

Processo Nº 06 / 2017

Página: 74 Nº Matr.: _____



I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua Custódio Freire, nº 40, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-553, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS DE CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A-224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE** e **ALENCAR DAMASCENO**, Sociedade individual de Advocacia, inscrito no CNPJ 26.758.267/0001-36, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 35, sala 5-A, neste ato representado por **FELIPE ALENCAR DAMASCENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional – Acre sob o nº 3.756, inscrito no CPF sob o nº 796.430.942-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 06/2017, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 07 (sete) meses ao do contrato originário de nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo primeiro do contrato originário de nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA****DA VIGÊNCIA**

Prorrogação por mais 07 (sete) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato referente ao Processo licitatório nº 06/2017, a contar de 03 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 03 de abril de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Felipe Alencar Damasceno

Rio Branco - AC, 03 de abril de 2018.

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Verificação Administrativa

Verificação Administrativa de Possibilidade de Aditivo Contratual da Empresa de Assessoria Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre.

Trata-se de verificação de possibilidade de permanência da contratação do contratual de serviço de Assessoria Jurídica para atender as necessidades do CAU/AC, referente ao processo licitatório da modalidade Convite nº 06/2017.

Considerando a necessidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre do serviço em questão;

Considerando o contrato estabelecido com a empresa Alencar Damasceno Sociedade Individual de Advocacia, assinado em 03 de abril do ano de 2017;

Considerando o Aditivo realizado no dia 03 de abril do ano de 2018, o qual prevê a renovação por período de 07 meses, em decorrência do valor máximo da modalidade contratada, qual seja: R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Considerando a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que Regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Considerando o **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



- a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Assim, considerando que o referido contrato ainda encontra-se válido, bem como a entrada em vigor dos novos limites de contratação estabelecidos pelo *DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018*, verifica-se a possibilidade de realização de novo aditivo nos moldes dos valores reajustados, dando continuidade ao referido contrato, uma vez que o decreto em questão não especifica a obrigatoriedade de ser aplicado apenas a novos contratos.

Bem como, verifico a possibilidade de permanência do valor contratado já sinalizado pelo então contratado, dessa forma gerando economicidade a esta administração.

Rio Branco (AC), 29 de outubro de 2018.

**Carlos Alberto de Castro Filho,
Setor Administrativo.**



II TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua Custódio Freire, nº 40, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-553, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS DE CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A-224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE** e **ALENCAR DAMASCENO**, Sociedade individual de Advocacia, inscrito no CNPJ 26.758.267/0001-36, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 35, sala 5-A, neste ato representado por **FELIPE ALENCAR DAMASCENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional – Acre sob o nº 3.756, inscrito no CPF sob o nº 796.430.942-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 06/2017, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 12 (doze) meses ao do contrato originário de nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo primeiro do contrato originário de nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA****DA VIGÊNCIA**

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato referente ao Processo licitatório nº 06/2017, a contar de 03 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 03 de abril de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 03 de novembro de 2018.

Felipe Alencar Damasceno

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



III TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE - CAU/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede atual na Rua Custódio Freire, nº 40, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-553, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE** e **ALENCAR DAMASCENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.758.267/0001-36, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 35, sala 5 - A, neste ato representado por **FELIPE ALENCAR DAMASCENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional - ACRE sob o nº 3.756, inscrito no CPF sob o nº 796.430.942-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do processo de carta convite de nº 006/2017, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 10 (meses) meses ao do processo de carta convite de nº 006/2017.

Parágrafo Primeiro: O referido período limita-se em a **10 meses**, em decorrência da verificação administrativa presente nos autos, justificando-se por seu limite máximo de valor a ser pago na modalidade licitatória em questão (carta convite), que através do decreto nº 9.412, de junho do ano de 2.018, atualizou os valores das modalidades de licitação, majorando a importância de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** a **modalidade convite**.

Parágrafo Primeiro: Dar-se-á por encerrado o presente contrato, a data de 03 de setembro do ano de 2.020, não podendo o mesmo ser estendido.

CLÁUSULA SEGUNDA

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: Permanecerá inalteradas as condições estipuladas nas **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato originário assinado na data de 03 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 03 de novembro de 2019.

Alencar Damasceno

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: